

AUT 292/14
Pag 361/14

Miguel Rodrigues



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DE SECRETARIA SOCIAL

LEI Nº 5.821

De 12 de Janeiro de 2015.

EMENTA: CRIA A BIENAL DO LIVRO DE
CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criada a **BIENAL DO LIVRO DE CAMPINA GRANDE – PB**, que ocorrerá a cada dois anos após esta Lei se sancionada e publicada.

Art. 2º - O evento será coordenado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 3º - O local que sediará a **BIENAL DO LIVRO DE CAMPINA GRANDE** e a sua programação será definida pela Coordenação do evento.

Art. 4º - Não haverá cobrança de ingresso par o público que deseje visitar a **BIENAL DO LIVRO DE CAMPINA GRANDE**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal